



RESOLUÇÃO 003/2025

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO** – CSTM, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife, Prefeitura de Olinda e Prefeitura de Camaragibe que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Lei Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Lei Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, Lei Municipal de Camaragibe nº 990/2024 no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

Considerando o dever do Consórcio de Transportes Metropolitano - CTM de apreciar e atender ao interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

Considerando o disposto no Art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

Considerando as atribuições do CTM de propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

Considerando o SEI Nº 0050500097.000731/2025-54, onde se propõe a mudança de itinerário e classificação da linha transversal do SIC 320 - CURADO I / WERNECK (VIA TOTÓ) para a linha alimentadora do SEI 320- CURADO I/ TI SANTA LUZIA;

Considerando a Apresentação - Linha 320 (Doc. SEI nº 63375893) a mudança de itinerário e classificação da linha transversal do SIC 320 - CURADO I / WERNECK (VIA TOTÓ) para a linha alimentadora do SEI 320- CURADO I/ TI SANTA LUZIA;

RESOLVE

Art. 1º – Criar a linha alimentadora do Sistema Estrutural Integrado -SEI 320- CURADO I/ TI SANTA LUZIA;

Art. 2º – Determinar que a linha alimentadora do SEI 320- CURADO I/ TI SANTA LUZIA, seja operada pela empresa permissionária Viação Mirim;

Art. 3º – Determinar que a tarifa a ser cobrada na linha 320- CURADO I/ TI SANTA LUZIA seja Bilhete Único, no valor atual de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), deixando de ser tarifa G R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos);

Art. 4º – Determinar que as emissões das Ordens de Serviço da Operação, definição do tipo de equipamento, Quadros de Horários, Observações, Terminal, Ponto de Retorno, Itinerário e demais características operacionais da linha 320- CURADO I/ TI SANTA LUZIA sejam todas estabelecidas pelo CTM;

Art. 5º – Determinar que a linha 320- CURADO I/ TI SANTA LUZIA faça parte da matriz de integração temporal do TI de Santa Luzia;

Art. 6º – Definir que a linha 320- CURADO I/ TI SANTA LUZIA tenha o início de operação no dia 05 de abril de 2025;

Art. 7º – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário;

Recife, 09

de abril de 2025

Diogo de Carvalho Bezerra

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 09/04/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo de Carvalho Bezerra**, em 14/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64374665** e o código CRC **484765A7**.